



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

EMENDA N°

_____ / _____

DATA
25/06/2015

MEDIDA PROVISÓRIA N°678, DE 2015.

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

AUTOR
DEPUTADO (A) TENENTE LÚCIO

PARTIDO
PSB

UF
MG

PÁGINA
01/02

CD/15318.63620-40

EMENDA ADITIVA

MEDIDA PROVISÓRIA N° 678, DE 25 DE JUNHO DE 2015.

Art. 1º. O art. 1º da Medida Provisória nº 678, de 23 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, passa a vigorar acrescido do inciso VIII:

"Art. 1º

.....

VI -

VII -

VIII - das obras e serviços de engenharia para recuperação de vias urbanas.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A degradação das vias urbanas necessita de recuperação rápida e eficiente, pois afeta gravemente o tráfego, compromete a conservação dos veículos, aumenta o custo do transporte e sobretudo afeta a segurança dos usuários, que ficam expostos a graves acidentes.

O Regime Diferenciado de Contratações tem por objetivo tornar as licitações do Poder Público mais eficiente e célere, sem afastar a transparência e o acompanhamento pelos órgãos de controle.

Como as obras e serviços de engenharia para recuperação de vias urbanas necessitam de aplicação célere e eficiente, o RDC se enquadra como a modalidade de licitação perfeita para o atendimento dessa necessidade.

/ /
DATA

ASSINATURA

